

GOIÁS ESPORTE CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

-CONSOLIDADO-

Art. 1. O GOIÁS ESPORTE CLUBE, que no presente Estatuto será chamado simplesmente "**Goiás**" ou "**Clube**", é uma associação civil de prática desportiva, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.665.256/0001-80, sem fins lucrativos, de natureza não empresarial, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo mesmo, com prazo de duração indeterminado, fundado em 06 de abril de 1943, declarado de utilidade pública (Lei nº 6.880/17.04.1968-GO), com sede e foro na cidade e comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sita na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 721, Setor Bela Vista CEP 74823-030.

Art. 2. O Goiás tem como objetivo fomentar práticas desportivas, de par com os deveres do Poder Público, na forma do que prescreve o artigo 217, da Constituição Federal, com observância dos princípios da cidadania, da preservação ambiental e da ética. Para tanto, o Clube se ativa com vistas a:

I - Desenvolver a prática do futebol e das demais modalidades de esportes, em caráter profissional e não profissional;

II - Fornecer, como entidade formadora de atletas, treinamentos das categorias de base, garantindo-lhes, através de contratação de profissionais habilitados, assistência médica, psicológica e odontológica, assim como educação, alimentação, higiene, segurança, salubridade, transporte e possibilitando-lhes convivência familiar;

III - Implantar e intensificar os esportes olímpicos e paraolímpicos, com vistas a conquistas nacionais e internacionais;

IV - Proporcionar aos associados a prática de esportes em geral e atividades conexas, principalmente com vistas à integração com pessoas e comunidades de Goiânia, do Estado de Goiás e do País, bem como de outras nações;

V - Investir no desenvolvimento do futebol feminino;

VI - Promover, concomitantemente à formação de atletas, atividades educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, beneficentes e outras assemelhadas, priorizando beneficiar crianças e jovens carentes na melhoria da qualidade de vida, na saúde e na sua inclusão social;

VII - Atuar em benefício da preservação do meio ambiente e da sua sustentabilidade, realizando medidas específicas a respeito, aliadas a um trabalho constante e doutrinário de conscientização das pessoas e comunidades envolvidas nas áreas de sua atuação.

Parágrafo Primeiro - Todas as atividades do Goiás são desenvolvidas sem finalidade de lucro e colocadas à disposição dos associados e da comunidade.

Parágrafo Segundo - Todos os recursos e rendas auferidos pelo Clube são destinados à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Do Quadro Social

Art. 3. O Quadro Social constitui-se de cinco categorias de associados, a saber:

I - Titulares;

II - Usuários;

III – Beneméritos;

IV- Beneméritos Atletas;

V - Honorários.

Dos Associados Titulares

Art. 4. Será Associado Titular, única categoria com direito de votar e ser votado, conforme dispuser este Estatuto, nas assembleias e conselhos da entidade, o adquirente de título associativo, emitido pelo Clube mediante resolução do Conselho Deliberativo.

Dos Associados Usuários

Art. 5. Será Associado Titular Usuário aquele que, mensalmente, contribuir para os cofres da entidade, com direitos e deveres idênticos aos dos demais associados, exceto o de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais e Conselhos do Clube.

Parágrafo Único - O Associado Usuário será admitido por votação da maioria do Conselho de Administração, mediante proposta de 3 (três) Associados Titulares.

Dos Associados Beneméritos

Art. 6. Será Benemérito o associado a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados ao Clube, por proposta apresentada de forma fundamentada por pelo menos 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo Único - A proposta, para a benemerência poderá ser apresentada, também:

I - Pelo Conselho de Administração; ou

II - Por iniciativa de 5 (cinco) Associados Titulares, através do Conselho de Administração.

Dos Beneméritos Atletas

Art. 7. Será Benemérito Atleta o associado a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, após proposta apresentada por pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, desde que, já havendo conquistado glórias para o Clube, tenha continuado a prestar serviços relevantes por mais um ano, no mínimo, satisfeitas as exigências estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A proposta para a benemerência atlética poderá ser apresentada pelo Conselho de Administração, devidamente justificada ou por cinco (5) Associados Titulares ao mesmo colegiado

Dos Associados Honorários

Art. 8. Será Associado Honorário aquele, associado ou não, a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou em reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Clube ou ao esporte em geral.

Parágrafo Único - As propostas para concessão de título de Associado Honorário obedecerão ao disposto no art. 6º e parágrafo único e incisos deste Estatuto.

Dos Dependentes

Art. 9. São considerados dependentes dos associados, com direitos e deveres correspondentes:

I - o cônjuge

II - os filhos solteiros, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - os filhos que cursem ensino superior, até 25 (vinte e cinco) anos de idade; e

IV- a pessoa que seja dependente do associado e viva em sua companhia, segundo atestado passado por autoridade competente ou que figure em sua declaração de renda como tal.

Dos Títulos Associativos

Art. 10. Os títulos associativos são indivisíveis, uninominais, outorgados mediante pagamento de taxa de inscrição do adquirente e transferíveis, tudo na forma disposta neste Estatuto e em normas baixadas pelo **Conselho de Administração**.

Parágrafo Único - Cada nova série de títulos associativos a ser emitida pelo Clube, através da Diretoria Executiva, deverá ter autorização prévia do Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim, que estipulará todas as condições para tanto, inclusive a quantidade e valor da taxa de inscrição cobrável do adquirente.

Art. 11. Fixado valor da taxa de inscrição, se paga em prestações, o não pagamento de uma delas, por mais trinta dias, contados de seu vencimento acarretará o automático cancelamento do título associativo correspondente, independentemente de qualquer notificação ou aviso, revertendo-se em benefício do Clube qualquer importância que houver sido paga pelo inadimplente.

Art. 12. Os títulos cancelados nos termos deste artigo resultarão na possibilidade da cobrança de nova taxa de inscrição, de candidato a preenchimento da vaga, mediante condições fixadas em Resolução do **Conselho de Administração**.

Art. 13. A transmissão, por herança, independerá do pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos.

Parágrafo Primeiro - O herdeiro interessado deverá requerer à Diretoria Executiva a transferência da inscrição titulada para seu nome, juntando cópia da certidão de óbito do associado e do formal de partilha ou documento regular equivalente que lhe outorgue tal direito.

Parágrafo Segundo - O interessado poderá também obter a transferência por via administrativa, juntando ao requerimento a certidão de óbito do associado, devidamente autenticada em Cartório, se por cópia, bem como declaração, com firmas reconhecidas, de concordância dos demais herdeiros, se os houver, e todos forem capazes.

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 14. Todos os associados referidos no art. 3º, deste Estatuto, e seus dependentes, em dia com suas obrigações sociais, têm direito de frequentar a sede social e todas as demais unidades integrantes do patrimônio do clube, de usar e gozar de todas as suas instalações e dependências, observadas as normas e conveniências de ordem administrativa e técnicas que estiverem vigentes, além das disposições do Regimento Interno.

Art. 15. O direito de comparecer a qualquer reunião de associados, esportiva, social, recreativa, cultural e cívica, promovida pelo Clube, só poderá ser exercido pelos que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16. Todo associado que sofrer pena de desligamento do Clube poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias da ciência ou notificação, ao Conselho Deliberativo, caso a medida tenha sido originada ou sido confirmada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - o Conselho Deliberativo, se houver recurso, será especialmente convocado para decidir a respeito, e a exclusão se confirmará ou se efetivará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho Deliberativo poderá, em despacho fundamentado, decidir a respeito, "ad referendum" do Conselho.

Parágrafo Terceiro - A notificação ao associado poderá ser feita por via cartorária ou postal, sendo considerada efetivada se entregue no endereço do apenado, constante de seu cadastro no Clube.

Parágrafo Quarto - A instância recursal mobilizará esforços no sentido de que o recurso seja apreciado e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua interposição. No período regular de tramitação recursal a pena de desligamento será convertida em suspensão preventiva, a juízo das entidades julgadoras.

Parágrafo Quinto - Caso o recurso já tenha sido decidido "ad referendum", nos termos do parágrafo segundo, in-fine, o assunto só será apreciado na primeira reunião do colegiado, ordinária ou extraordinária, que for convocada, devendo o julgamento do apelo ser acrescido à pauta de deliberação.

Art. 17. Nenhum recurso terá seguimento, se for desrespeitoso às autoridades constituídas e administrativas do Clube.

Art. 18. São deveres dos associados:

I - cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções da Diretoria Executiva;

II- pagar pontualmente as prestações do título associativo, taxa de manutenção ou mensalidade e as contribuições que forem estabelecidas;

III- apresentar, obrigatoriamente, a carteira de identificação social, acompanhada dos comprovantes de pagamento referidos no inciso anterior, se solicitado;

IV - zelar pelo patrimônio moral e material do Clube, indenizando-o, nesta última hipótese, pelos prejuízos a que der causa, apurados pela Diretoria Executiva;

V- comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva, por escrito, mudança de sua residência ou de seu estado civil;

VI - abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso ou atentatória à moral e aos bons costumes;

VII - responsabilizar-se, objetivamente, pelos atos de seus dependentes;

Parágrafo Primeiro - O Regimento Interno ou Resoluções do Conselho de Administração poderão estabelecer outros deveres além dos constantes deste artigo, desde que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia no Clube, sempre para salvaguardar a normalidade de seu funcionamento.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá criar uma Comissão Disciplinar, constituída por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, para processar, dentro de normas baixadas, as denúncias de transgressões de conduta por associados, propiciando-lhes o direito de defesa, e submeter as conclusões à Diretoria Executiva.

Das Penalidades

Art. 19. O associado que infringir o Estatuto Social, o Regimento Interno ou as Resoluções do Conselho de Administração ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

I - advertência verbal - que poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva e que deverá ser levada ao conhecimento do Diretor Executivo;

II - advertência escrita - que será aplicada pelo **Diretor Executivo**, e comunicada pessoalmente, em documento no qual o associado aporá o seu ciente, ou por carta devidamente registrada;

III - suspensão - que será aplicada pelo **Diretor Executivo**, variável de 7 (sete) a cento e oitenta (180) dias, sendo a pena proporcional com a falta cometida;

IV - Suspensão preventiva - aplicável, na forma acima, em caso de processo com vistas à eliminação do quadro social; e

V - Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único - As penalidades de suspensão e de eliminação, aplicadas aos associados são de competência da Diretoria Executiva, com fundamento em parecer do **Diretor Executivo** ou do **Diretor Administrativo, Financeiro e de Operações**, conforme a natureza da falta praticada.

Art. 20. A penalidade de eliminação será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - em caso de condenação por crime infamante, com sentença transitada em julgado;

II - pela prática de atos atentatórios à moral ou aos bons costumes nas dependências do Clube;

III - em caso de reincidência, quando já tenham sido aplicadas, por mais de duas vezes, sem resultado, as penas de advertência escrita ou de suspensão;

IV - se o associado atentar contra o patrimônio e o conceito do Clube, neste caso, tornando públicos fatos inverídicos e desabonadores da entidade;

V - se o associado deixar de indenizar o Clube pelos prejuízos causados por si, por seus dependentes ou convidados;

VI - no caso de não pagamento durante mais de 6 (seis) meses consecutivos da taxa de manutenção e contribuição a que esteja sujeito; e

VII - se o associado deixar de honrar ou ressarcir, de imediato, dívida ou débito financeiro, de sua comprovada responsabilidade direta ou de dependente, e que, por qualquer motivo, tenha sido imputado ao Clube.

Das Fontes de Manutenção do Clube

Art. 21. Constituem fontes de recursos, sempre para exclusiva manutenção e desenvolvimento do Clube: as taxas de outorga de títulos associativos, as doação, legados, taxas de manutenção, mensalidades, taxas oriundas da ocupação de suas instalações, de locação ou arrendamento, rendas provenientes de competições, de promoções realizadas, de aplicações financeiras, direitos peculiares oriundos de contratos ou disposições de leis desportivas e outros recursos arrecadados em decorrência de atividades diversas desenvolvidas pelo Clube.

Art. 22. O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

Da Estrutura de Governança do Clube

Art. 23. A estrutura de governança do Clube é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Administração; e

V – Diretor(a) Institucional Estatutário(a).

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração eleitos entre os Associados Titulares e o(a) Diretor(a) Institucional Estatutário(a) não perceberão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a criação e instalação de comitês de caráter consultivo, bem como eleger seus membros e definir suas respectivas atribuições, observado que tais comitês não terão qualquer poder de representação ou decisão em nome do Clube, exceto se previsto de outro modo neste Estatuto.

Da Assembleia Geral

Da Constituição, Competência e Forma de Convocação

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Clube, e será composta por Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras perante o Clube (“Associados Aptos”).

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplente com suas obrigações financeiras perante o Clube o associado que estiver em dia com sua contribuição mensal pecuniária, com o pagamento do título associativo, e que não tenha débito vencido de qualquer natureza ou origem para com o Clube.

Parágrafo Segundo – Cada associado terá direito a apenas um voto, ainda que possua mais de um título associativo, sendo vedado o voto por procuração ou de forma remota.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;

II – Ratificar a destituição do Diretor Institucional Estatutário e de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

III – Deliberar, em última instância, sobre os casos de fusão, incorporação e dissolução do Clube, ou sua transformação em sociedade empresária, incluindo uma Sociedade Anônima do Futebol – SAF, bem como sobre a subscrição por ou alienação de quotas ou ações de referida sociedade empresária para terceiro, que resulte na perda do controle societário detido pelos quotistas ou acionistas iniciais do Clube, conforme proposta previamente analisada pelos Conselhos de Administração e Deliberativo, e observadas as disposições do Art. 58 e do Art. 61;

IV – Deliberar, em última instância, sobre a constituição de sociedade empresária controlada pelo Clube, incluindo uma Sociedade Anônima do Futebol – SAF, bem como sobre a subscrição por ou alienação de quotas ou ações de referida sociedade empresária para terceiro, que resulte na perda do controle acionário detido pelo Clube sobre tal sociedade, conforme proposta previamente analisada pelos Conselhos de Administração e Deliberativo, e observadas as disposições do Art. 58 e do Art. 61; e

V – Alterar o Estatuto Social, conforme proposta previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – A eleição do Conselho Deliberativo se dará pelo sistema de chapas.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para (i) deliberações a que se referem o inciso I do Art. 25 acima, sendo reputada eleita a chapa mais votada, independentemente do número de votos, e (ii) deliberações a que se referem os incisos III, IV e V do Art. 25 acima, para as quais será exigido o voto afirmativo de 3/5 (três quintos) dos Associados Aptos presentes.

Art. 26. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I – Ordinariamente, na primeira quinzena de junho, de três em três anos, para eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo; e

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre outros assuntos de sua competência, para os quais tenha sido especialmente convocada.

Art. 27. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, publicado em jornal de grande circulação desta Capital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis de sua realização.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal (para deliberação sobre matérias de sua competência) ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Aptos, caso, após decorridos 10 (dez) dias da apresentação de requerimento ao Presidente do Conselho de Administração do Clube para convocação de Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, este deixe de fazê-lo.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais que tenham por finalidade deliberar sobre as matérias a que se referem os incisos III, IV e V do Art. 25 acima deverão ser convocadas mediante edital, publicado em jornal de grande circulação desta Capital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de sua realização, devendo ser disponibilizadas aos Associados as informações descritas no Art. 58.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos constantes do edital de convocação, sendo nulos e sem nenhum efeito aqueles estranhos ao fim especial da convocação.

Art. 28. Para Assembleias Gerais que visem à eleição de membros do Conselho Deliberativo, deverão ser disponibilizadas aos associados informações sobre cada uma das chapas concorrentes à eleição, incluindo os nomes, títulos e séries dos candidatos à eleição.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de registro de chapa a concorrer à eleição do Conselho Deliberativo deverão ser entregues ao Conselho de Administração do Clube dentro

do prazo indicado no respectivo edital de eleição a ser publicado pelo Conselho de Administração do Clube, deverão observar os requisitos de elegibilidade descritos no Art. 33, Parágrafo Segundo, e deverão ser subscritos por 250 (duzentos e cinquenta) candidatos, mediante assinatura física ou digital, desde que com a utilização de certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo vedada a assinatura por procurador.

Parágrafo Segundo – O candidato que subscrever uma chapa não poderá subscrever outra, hipótese em que serão consideradas nulas ambas as assinaturas, a não ser que o candidato declare, por escrito e dentro do prazo regulamentar indicado no edital de eleição, que o fez por engano, optando por uma única chapa.

Parágrafo Terceiro - Caso julgue necessário para a boa ordem dos trabalhos, o Conselho de Administração poderá editar normas específicas para as eleições, por meio de documento que deverá ser afixado no mural da secretaria geral ou no site do Clube, até a data de publicação do respectivo edital de convocação.

Da Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 29. A Assembleia Geral será instalada, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Aptos, ou após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com a presença de qualquer número de Associados Aptos.

Parágrafo Único - Verificado o quórum de instalação, o presidente da Assembleia Geral declarará aberta a sessão.

Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração do Clube ou, na sua falta, por qualquer membro do Conselho de Administração presente, escolhido pela maioria dos votos dos Associados Aptos presentes. Caberá ao presidente da Assembleia Geral convidar até 2 (dois) associados e/ou membros de qualquer órgão do Clube para secretariarem os trabalhos.

Art. 31. Exceto se deliberado de forma diversa pela maioria dos Associados Aptos presentes, as votações serão realizadas:

- a. Pelo sistema de voto secreto, para eleição do Conselho Deliberativo em que houver mais de uma chapa concorrente;
- b. Por aclamação, para eleição do Conselho Deliberativo em que houver apenas uma chapa concorrente; e
- c. Pelo sistema de voto aberto, para todas as demais deliberações.

Parágrafo Primeiro - Admite-se ainda a decisão por aclamação, quando o assunto em pauta se resumir a uma única proposta.

Parágrafo Segundo - Havendo disputa na eleição, o presidente da Assembleia Geral pedirá a indicação de, no mínimo, dois outros associados, por chapa, para servirem de fiscais e escrutinadores.

Art. 32. Ao final da Assembleia Geral, o presidente da reunião proclamará os resultados de eventuais deliberações, sendo os trabalhos registrados em Ata, em livro próprio, que deverá ser assinada pelos membros da mesa.

Do Conselho Deliberativo

Da Constituição, Competência e Forma da Convocação

Art. 33. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela deliberação, consulta e fiscalização acerca de diretrizes e assuntos estratégicos do Clube, composto pelos atuais Conselheiros Vitalícios remanescentes e por 250 (duzentos e cinquenta) Associados Titulares que atendam aos requisitos descritos no Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 28, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Dentre os membros eleitos que sejam Associados Titulares há mais de 4 (quatro) anos e não sejam ocupantes de cargo político eletivo, o Conselho Deliberativo elegerá 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, permitida uma única reeleição para tais cargos.

Parágrafo Terceiro – Somente será admitido como candidato a membro do Conselho Deliberativo do Clube o Associado Titular que:

- a - Esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, seja maior de 18 (dezoito) anos e não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras perante o Clube;
- b - Figure como Associado Titular do Clube por, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos;
- c - Nunca tenha exercido cargo ou função executiva ou institucional de dirigente em outra equipe de futebol profissional legalmente registrada junto à Confederação Brasileira de Futebol – CBF, à Fédération Internationale de Football Association – FIFA, a Confederación Sudamericana de Fútbol – CONMEBOL, ou outros órgãos que eventualmente venham a substituí-los.
- d - Não tenha sido condenado por crime doloso ou de improbidade administrativa, enquanto persistirem os efeitos da pena;

- e - Nunca tenha tido suas contas rejeitadas pelo Conselho de Administração ou Conselho Deliberativo do Clube ou órgão similar de qualquer outra entidade para a qual tenha atuado;
- f - Não seja empregado ou prestador de serviços do Clube, ou sócio de empresa prestadora de serviços ao Clube; e
- g - Não seja ocupante de cargo político eletivo.

Parágrafo Quarto – Caso qualquer membro do Conselho Deliberativo deixe de cumprir os requisitos descritos no Parágrafo Terceiro acima, deverá renunciar imediatamente ao cargo, e, caso não o faça, caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, em conjunto, afastá-lo de suas funções e submeter à Assembleia Geral o pedido de sua destituição.

Art. 34. O Conselho Deliberativo será dirigido por seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, por um de seus Vice-Presidentes, observada a ordem de precedência descrita no Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir todas suas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, e assinar, juntamente com o(s) secretário(s) das reuniões, as respectivas atas.

Parágrafo Segundo – Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo assumir a presidência, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo ou na vacância do cargo, observado que o Vice-Presidente que for o Associado Titular mais sênior, terá precedência nas substituições ou sucessão do Presidente.

Parágrafo Terceiro – A investidura, em quaisquer dos casos acima, será automática, independente de lavratura de ata ou termo de posse, formalizada apenas pela comunicação, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito, à entidade regional de administração do desporto e, por conveniência, a órgãos e instituições, inclusive bancárias, que devam ou queiram tomar ciência formal do evento.

Art. 35. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger, dentre seus membros, 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo;

II- Eleger os membros do Conselho de Administração do Clube, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, nos termos do Art. 48, I e II, permitida uma única reeleição para tais cargos, bem como definir a remuneração dos membros independentes do Conselho de Administração;

III – Destituir os membros do Conselho de Administração do Clube, devendo eventual destituição ser posteriormente ratificada pela Assembleia Geral;

IV - Destituir o(a) Diretor(a) Institucional Estatutário(a) do Clube, devendo eventual destituição ser posteriormente ratificada pela Assembleia Geral;

V - Eleger e destituir os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal do Clube, devendo eventual destituição ser posteriormente ratificada pela Assembleia Geral;

VI - Conferir títulos honorários e de benemerência, observadas as exigências estatutárias;

VII – Emitir opinião sobre propostas de alterações ao Estatuto Social, a serem submetidas à aprovação pela Assembleia Geral;

VIII - Deliberar sobre questões que envolvam aspectos de tradição do Clube, incluindo a alteração dos sinais de identificação do time de futebol profissional, incluindo seu símbolo, brasão, marca, apelido, hino e cores;

IX - Resolver questões suscitadas pelo Conselho de Administração do Clube;

X - Decidir, em última instância, sobre recurso impetrado por associado contra sua exclusão do quadro social do Clube;

XI – Emitir opinião sobre os casos de fusão, incorporação e dissolução do Clube, ou sua transformação em sociedade empresária, incluindo uma Sociedade Anônima do Futebol – SAF, bem como sobre a subscrição por ou alienação de quotas ou ações de referida sociedade empresária para terceiro, que resulte na perda do controle societário detido pelos quotistas ou acionistas iniciais do Clube, a ser submetida à Assembleia Geral para deliberação, observadas as disposições do Art. 60;

XII – Emitir opinião sobre a constituição de sociedade empresária controlada pelo Clube, incluindo uma Sociedade Anônima do Futebol – SAF, bem como sobre a subscrição por ou alienação de quotas ou ações de referida sociedade empresária para terceiro, que resulte na perda do controle acionário detido pelo Clube sobre tal sociedade, a ser submetida à Assembleia Geral para deliberação, observadas as disposições do Art. 60;

XIII – Decidir sobre quaisquer operações envolvendo qualquer forma de disposição ou oneração dos imóveis de titularidade do Clube, bem como as que resultem em qualquer restrição à posse ou fruição desses imóveis pelo Clube por prazo superior a 5 (cinco) anos;

XIV - Aprovar a execução de quaisquer atos que excedam o orçamento anual do Clube e/ou o plano de atividades do Clube, desde que o respectivo valor exceda o orçamento anual do Clube em percentual superior a 30% (trinta por cento); e

XV – Aprovar a prática de quaisquer atos ou celebração de quaisquer documentos envolvendo a negociação de direitos federativos ou econômicos de atletas, caso tais atos ou documentos importem em redução de multa rescisória ou redução do valor estipulado para venda de direitos federativos ou econômicos em percentual superior a 30% (trinta por cento) em relação aos valores anteriormente previstos.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto para deliberações a que se refere o inciso I do Art. 35 acima, sendo reputada eleita a chapa mais votada, independentemente do número de votos.

Parágrafo Segundo – Caso o Conselho Deliberativo decida pela destituição de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, referido membro será imediatamente suspenso do exercício de suas funções, sendo imediata e automaticamente substituído pelo suplente devidamente eleito ou, na sua ausência ou impedimento, por substituto indicado interinamente pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros, até a realização da Assembleia Geral que ratificar a destituição. A Assembleia Geral para ratificação da destituição de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal deverá ser convocada em até 7 (sete) dias úteis contados da data da respectiva reunião do Conselho Deliberativo que tiver deliberado pela destituição, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da mesma data. Confirmada a destituição pela Assembleia Geral, o suplente eleito anteriormente, se houver, ocupará a vaga até o término do mandato do Conselheiro destituído. Já o substituto interino permanecerá no cargo até a eleição de novo Conselheiro eleito, a ser realizada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Caso o Conselho Deliberativo decida pela destituição do(a) Presidente do Conselho de Administração, que cumula o cargo de Diretor(a) Institucional Estatutário(a) nos termos do Art. 55, este(a) deverá ser imediatamente substituído(a), em suas funções, pelo(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração do Clube, até a realização da Assembleia Geral para ratificação da destituição, e a nomeação definitiva do substituto pelo Conselho Deliberativo. A reunião do Conselho Deliberativo para nomeação definitiva do substituto aos cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor(a) Institucional Estatutário(a) deverá ser convocada em até 7 (sete) dias úteis contados da data da Assembleia Geral que ratificar a respectiva destituição, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da reunião do Conselho Deliberativo que tiver deliberado pela destituição, conforme prevista no Parágrafo Segundo, acima.

Art. 36. Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:

I – Ordinariamente, de três em três anos:

(a) na primeira quinzena do mês de junho do ano em que houver eleição para membros do Conselho Deliberativo, para (i) eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo; e (ii) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

(b) na primeira quinzena do mês de dezembro do ano subsequente ao que houver eleição para membros do Conselho Deliberativo, para eleger os membros efetivos e suplente do Conselho de Administração; e

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre outros assuntos de sua competência, para os quais tenha sido especialmente convocado.

Art. 37. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração do Clube, mediante edital publicado em jornal de grande circulação desta Capital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, as reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, caso, após decorridos 10 (dez) dias da apresentação de requerimento ao Presidente do Conselho de Administração para convocação de reunião nos termos deste Estatuto, este deixe de fazê-lo.

Da Instalação e Funcionamento de Reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 38. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo ou, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros.

Parágrafo Primeiro - Verificado o quórum de instalação, o presidente da reunião declarará aberta a sessão.

Art. 39. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta, por um dos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, observada a ordem de precedência descrita no Parágrafo Segundo do Art. 34. Caberá ao presidente da reunião convidar até 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo presentes para secretariarem os trabalhos.

Art. 40. Aplicam-se às reuniões do Conselho Deliberativo as disposições previstas neste Estatuto para realização de Assembleias Gerais, no que forem cabíveis.

Art. 41. Ao final da reunião, o presidente proclamará os resultados de eventuais deliberações, sendo os trabalhos registrados em Ata, em livro próprio, que deverá ser assinada pelos membros da mesa.

Do Conselho Fiscal

Da Constituição, Competência e Forma de Convocação

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração do Clube, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os Associados Titulares que atendam aos requisitos descritos no Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo do Clube, com mandato de 3 (três) anos, não permitida reeleição. Dentre os membros eleitos, o Conselho Fiscal elegerá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – Somente poderá ser eleito para cargo de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal o Associado Titular que:

- a - Esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, seja maior de 18 (dezoito) anos e não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras perante o Clube;
- b - Seja residente e domiciliado no País;
- c - Seja diplomado em curso de nível universitário ou tenha exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal;
- d - Figure como Associado Titular do Clube por, no mínimo, 4 (quatro) anos ininterruptos;
- e - Não seja ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de qualquer membro do Conselho de Administração do Clube;
- f - Nunca tenha exercido cargo ou função executiva ou institucional de dirigente em outra equipe de futebol profissional legalmente registrada junto Confederação Brasileira de Futebol - CBF, à Fédération Internationale de Football Association – FIFA, a Confederación Sudamericana de Fútbol – CONMEBOL, ou outros órgãos que eventualmente venham a substituí-los;
- g - Não tenha sido condenado por crime doloso ou de improbidade administrativa, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- h - Nunca tenha tido suas contas rejeitadas pelo Conselho de Administração do Clube ou órgão similar de qualquer outra entidade para a qual tenha atuado;
- i - Não seja empregado ou prestador de serviços do Clube;

- j - não seja ocupante de cargo político eletivo; e
- k - não figure como Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou como membro do Conselho de Administração do Clube.

Parágrafo Terceiro – Caso algum membro do Conselho Fiscal venha a se desligar do cargo, por qualquer motivo, ou deixe de cumprir os requisitos descritos no Parágrafo Segundo, acima, o respectivo membro suplente do Conselho Fiscal deverá assumir a vaga em aberto até o término do respectivo mandato.

Art. 43. Ao Conselho Fiscal compete;

I – Eleger, dentre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho Fiscal;

II - Acompanhar e fiscalizar, por qualquer de seus membros, a gestão do Clube pelo Conselho de Administração e pelo(a) Diretor(a) Institucional Estatutário(a), diretamente ou por meio da Diretoria Executiva não-estatutária;

III – Manifestar-se sobre o plano anual de negócios e orçamento anual para o exercício seguinte, a serem elaborados pela Diretoria Executiva;

IV - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube, e emitir parecer fundamentado a ser submetido ao Conselho de Administração do Clube;

V - Opinar sobre as contas e os relatórios da Diretoria Executiva referentes ao ano fiscal anterior, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VI - Apresentar ao Conselho de Administração pareceres mensais e anuais sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;

VII – Apresentar pareceres, sempre que solicitado por qualquer dos órgãos do Clube, acerca de temas de sua competência;

VIII – Supervisionar o processo de contratação e dispensa de auditores independentes conduzido pelo Conselho de Administração para assegurar sua conformidade com as disposições deste Estatuto; e

IX – Solicitar a qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva não-estatutária quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários à elaboração de seus pareceres.

Parágrafo Único – Os pareceres do Conselho Fiscal serão emitidos mediante aprovação por maioria simples de votos.

Art. 44. Reunir-se-á o Conselho Fiscal:

I – Ordinariamente:

a – de três em três anos, na primeira quinzena do mês de junho do ano em que houver eleição para membros do Conselho Fiscal, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, os quais não poderão ser reeleitos;

b – mensalmente, em dia a ser fixado em regimento interno editado pelo Conselho de Administração, para examinar os livros, balancetes e documentos contábeis do Clube;

c – anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, para conhecer, analisar e emitir parecer sobre as contas e os relatórios da Diretoria Executiva não-estatutária referentes ao ano fiscal anterior, a ser submetido ao Conselho de Administração; e

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre outros assuntos de sua competência, para os quais tenha sido especialmente convocado.

Art. 45. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pessoalmente, com ciência em livro próprio, ou mediante envio de carta com aviso de recebimento a todos os demais membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 46. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho Fiscal. Caberá ao presidente da reunião convidar até 2 (dois) membros do Conselho Fiscal presentes para secretariarem os trabalhos.

Art. 47. Ao final das reuniões do Conselho Fiscal, os trabalhos serão registrados em Ata, em livro próprio, que deverá ser assinada pelos membros da mesa.

Do Conselho de Administração

Da Constituição, Competência e Forma de Convocação

Art. 48. O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberações estratégicas acerca da administração e organização do Clube e de seus ativos, composto por 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os quais:

I - 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente serão eleitos entre os Associados Titulares, que:

- a - Figurem como Associados Titulares do Clube por, no mínimo, 4 (quatro) anos ininterruptos;
- b - Estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, sejam maiores de 18 (dezoito) anos e não estejam inadimplentes com suas obrigações financeiras perante o Clube;
- c - Sejam residentes e domiciliados no País;
- d - Não sejam ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, padrastos ou enteados de qualquer membro do Conselho de Administração do Clube;
- e - Nunca tenham exercido cargo ou função executiva ou institucional de dirigente em outra equipe de futebol profissional legalmente registrada junto à Confederação Brasileira de Futebol - CBF, à Fédération Internationale de Football Association – FIFA, a Confederación Sudamericana de Fútbol – CONMEBOL, ou outros órgãos que eventualmente venham a substituí-los;
- f - Não tenham sido condenados por crime doloso ou de improbidade administrativa, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- g - Nunca tenham tido suas contas rejeitadas pelo Conselho de Administração do Clube ou órgão similar de qualquer outra entidade para a qual tenham atuado;
- h - Não sejam empregados ou prestadores de serviços do Clube;
- i - Não sejam ocupantes de cargo político eletivo;
- j - Não figurem como Presidentes ou Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do Clube.

II - 2 (dois) membros efetivos serão membros independentes, que:

- a - Não sejam associados do Clube ou membros de qualquer órgão do Clube;
- b - Sejam residentes e domiciliados no País;
- c - Sejam diplomados em curso de nível universitário ou tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal;
- d - Não sejam ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, padrastos ou enteados de qualquer membro do Conselho de Administração do Clube;
- e - Nunca tenham exercido cargo ou função executiva ou institucional de dirigentes em outra equipe de futebol profissional legalmente registrada junto à Confederação Brasileira de Futebol - CBF, à Fédération Internationale de Football Association – FIFA, a Confederación Sudamericana de Fútbol – CONMEBOL, ou outros órgãos que eventualmente venham a substituí-los;

- f - Não tenham sido condenados por crime doloso ou de improbidade administrativa, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- g - Nunca tenham tido suas contas rejeitadas pelo Conselho de Administração do Clube ou órgão similar de qualquer outra entidade para a qual tenham atuado;
- h - Não sejam empregados de, ou prestadores de serviços em outra instituição ou empresa, nem sejam sócios de empresas que prestem serviços ao Clube; e
- i - Não sejam ocupantes de cargo político eletivo.

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho Deliberativo do Clube, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros do Conselho de Administração indicados no Art. 48, "I" acima, bem como do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, serão realizadas pelo sistema de chapas, nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os requerimentos de registro de chapa a concorrer à eleição do Conselho de Administração deverão indicar os nomes dos 3 (três) Associados Titulares candidatos aos cargos de membros efetivos e do Associado Titular candidato ao cargo de suplente do Conselho de Administração e, dentre os efetivos, indicar os nomes de candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os requerimentos deverão ainda ser subscritos por, pelo menos, 50 (cinquenta) membros do Conselho Deliberativo (sendo vedada a assinatura por procurador), e entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião convocada para eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O candidato que subscrever uma chapa não poderá subscrever outra, hipótese em que serão consideradas nulas ambas as assinaturas, a não ser que o candidato declare, por escrito e dentro do prazo regulamentar indicado no edital de eleição, que o fez por engano, optando por uma única chapa.

Parágrafo Quinto – Os membros independentes do Conselho de Administração, indicados nos termos do Art. 48, "II" acima, deverão ser eleitos dentre os nomes de 5 (cinco) candidatos constante de lista única, preparada por empresa de recrutamento contratada pelo Conselho de Administração especificamente para este fim, nos termos do Parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto - A contratação de empresa de recrutamento pelo Conselho de Administração se dará mediante processo competitivo de tomada de preços, para o qual serão convidadas a participar as 3 (três) principais empresas de recrutamento (*headhunting*) de primeira linha em operação no país, devendo ser contratada aquela que oferecer o menor preço para a realização de todo o escopo de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Caso algum membro do Conselho de Administração venha a se desligar do cargo, por qualquer motivo, ou deixe de cumprir os requisitos descritos neste Art. 48, o membro suplente do Conselho de Administração deverá assumir a vaga em aberto até o término do respectivo mandato.

Parágrafo Oitavo – Os membros independentes do Conselho de Administração poderão perceber remuneração em valores que deverão ser compatíveis com valores recebidos por profissionais em funções semelhantes no mercado, com a situação financeira do Clube e em conformidade com a legislação aplicável, conforme deliberação do Conselho Deliberativo que os eleger.

Art. 49. Ao Conselho de Administração compete:

I - Estabelecer as diretrizes gerais para os negócios e atividades do Clube;

II - Realizar a contratação e demissão dos membros da Diretoria Executiva não-estatutária do Clube, definir suas atribuições em regimento interno, delegando-lhes os necessários poderes, bem como definir sua remuneração;

III - Aprovar a criação de comissões e comitês de caráter consultivo, permanentes ou temporários, bem como eleger e destituir seus membros e definir suas respectivas atribuições, observado que tais comitês não terão qualquer poder de representação ou decisão em nome do Clube, exceto se previsto de outro modo neste Estatuto;

IV - Deliberar sobre pedidos de licenciamento dos membros da Diretoria Executiva não-estatutária do Clube por mais de 30 (trinta) dias por ano;

V - Aprovar o plano anual de negócios e orçamento anual para o exercício seguinte, a serem elaborados pela Diretoria Executiva não-estatutária;

VI - Aprovar previamente a representação ativa do Clube pelo(a) Diretor(a) Institucional Estatutário(a), nos termos do Art. 55, Parágrafo Único, abaixo;

VII - Aprovar anualmente o valor de alçada para a prática de atos descritos nos incisos VIII, XII e XIII deste Art. 49 (“Valor de Alçada”), acima do qual será necessária a aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração para que tais atos possam ser praticados;

VIII - Aprovar a celebração, alteração material, cessão ou rescisão de qualquer contrato ou série de contratos envolvendo qualquer empréstimo ou financiamento ao Clube, confissões de dívidas ou quaisquer outros documentos que importem em assunção de obrigações

financeiras por parte do Clube, que não esteja previsto no orçamento anual do Clube ou, ainda que previsto no orçamento anual, envolva valor superior ao respectivo Valor de Alçada;

IX – Aprovar a prática de quaisquer atos ou celebração de quaisquer documentos envolvendo a negociação de direitos federativos ou econômicos de atletas, caso tais atos ou documentos importem em redução de multa rescisória ou redução do valor estipulado para venda de direitos federativos ou econômicos de até 30% (trinta por cento) em relação aos valores anteriormente previstos;

X – Aprovar a celebração de contratos envolvendo a antecipação de receitas do Clube referentes a período superior a 3 (três) anos;

XI - Aprovar a celebração, alteração material, cessão ou rescisão de qualquer contrato ou série de contratos que envolvam a alienação ou gravame, oferta de garantia, doações, locações e comodatos, que envolvam bens imóveis, direitos creditórios e direitos de propriedade intelectual do Clube;

XII – Aprovar a celebração, alteração material, cessão ou rescisão de qualquer contrato ou série de contratos não previstos em outros itens deste artigo, cujo valor projetado anual exceda o respectivo Valor de Alçada, cujo valor projetado para toda a vigência do contrato exceda o respectivo Valor de Alçada ou que não estejam previstos e indicados de forma clara no orçamento anual do Clube e/ou no plano de atividades do Clube;

XIII - Aprovar qualquer decisão relativa ao ajuizamento de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou outro processo ou procedimento legal pelo Clube, cujo valor envolvido seja superior ao respectivo Valor de Alçada;

XIV - Aprovar a execução de quaisquer atos que excedam o orçamento anual do Clube e/ou o plano de atividades do Clube, desde que o respectivo valor não exceda o orçamento anual do Clube em percentual superior a 30% (trinta por cento);

XV - Contratar e dispensar auditores independentes, observados os requisitos deste Estatuto Social;

XVI – Editar e aprovar resoluções e regimentos internos e demais regulamentos necessários para o desenvolvimento das atividades do Clube;

XVII - Solicitar à Diretoria Executiva não-estatutária, para exame, quaisquer documentos, papéis e contratos do Clube, bem como requisitar informações a respeito de contratos em negociação, fixando prazo para resposta;

XXVIII – Atualizar mensalmente o Portal de Transparência do Clube, bem como garantir que este esteja sempre disponível para acesso pelo público em geral, por meio do website do Clube, devendo ser disponibilizadas informações e documentos relacionados à gestão do Clube, desde que não conflitem com obrigações de confidencialidade assumidas pelo Clube;

XIX - Exercer a guarda dos livros societários e contábeis do Clube;

XX - Decidir em primeira instância sobre a exclusão de associados (exceto no caso de exclusão automática por inadimplemento financeiro, prevista no inciso VI do Art. 20 deste Estatuto), a pedido do Diretor Executivo da Diretoria Executiva não-estatutária;

XXI - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube, e emitir parecer fundamentado a ser submetido ao Conselho Deliberativo do Clube;

XXII - Conhecer, analisar e julgar as contas e os relatórios da Diretoria Executiva não-estatutária referentes ao ano fiscal anterior, acompanhados de pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e por empresa de auditoria independente;

XXIII - Instaurar sindicância ou inquérito interno na área administrativa do Clube, constituído(a) por comissão designada em reunião especialmente convocada para este fim. Quando houver indício veemente ou comprovação de fato grave deverá tomar as medidas estatutárias ou legais cabíveis, sempre assegurado ao acusado o direito de ampla defesa. Neste caso, se o sindicado ou investigado for membro da Diretoria Executiva não-estatutária do Clube, caberá ao Conselho de Administração promover o seu afastamento preventivo e imediato, e sua demissão, caso seja constatada sua culpa ou dolo ao final do procedimento;

XXIV – Emitir opinião sobre os casos de fusão, incorporação e dissolução do Clube, ou sua transformação em sociedade empresária, incluindo uma Sociedade Anônima do Futebol – SAF, bem como sobre a subscrição por ou alienação de quotas ou ações de referida sociedade empresária para terceiro, que resulte na perda do controle societário detido pelos quotistas ou acionistas iniciais do Clube, a ser submetida ao Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Art. 60; e

XXV – Emitir opinião sobre a constituição de sociedade empresária controlada pelo Clube, incluindo uma Sociedade Anônima do Futebol – SAF, bem como sobre a subscrição por ou alienação de quotas ou ações de referida sociedade empresária para terceiro, que resulte na perda do controle acionário detido pelo Clube sobre tal sociedade, a ser submetida ao Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Art. 60.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – A contratação de auditores independentes pelo Conselho de Administração se dará mediante processo competitivo de tomada de preços, com escopo de trabalho claramente especificado, para o qual serão convidadas a participar as 5 (cinco) principais empresas de auditoria internacionais de primeira linha em operação no país, devendo ser contratada aquela que oferecer o menor preço para a realização de todo o escopo de trabalho. O Conselho Fiscal poderá recusar fundamentadamente a contratação da primeira colocada, hipótese em que o Conselho de Administração deverá contratar a segunda colocada.

Art. 50. Reunir-se-á o Conselho de Administração:

I – Ordinariamente:

a – mensalmente, para examinar os livros, balancetes e documentos contábeis do Clube, apresentar e discutir resultados, bem como discutir e definir estratégias a serem adotadas pela gestão do Clube; e

b - anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, para conhecer, analisar e julgar as contas e os relatórios da Diretoria Executiva não-estatutária referentes ao ano fiscal anterior, acompanhados de pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e por empresa de auditoria independente; e

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre outros assuntos de sua competência, para os quais tenha sido especialmente convocado.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou de forma mista (presencial e por videoconferência).

Art. 51. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da Diretoria Executiva não-estatutária, mediante envio de correspondência a todos os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração por e-mail, aplicativos de mensagens ou qualquer outra modalidade de comunicação escrita por meio eletrônico ou digital que permita a confirmação de envio e entrega, para os endereços e números de contato informados ao Clube pelos Conselheiros (a quem cabe a obrigação de mantê-los atualizados e conferir suas mensagens com habitualidade), e observado o disposto no Parágrafo Primeiro, abaixo.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. As reuniões extraordinárias do Conselho de

Administração serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias; exceto que, para deliberações relativas às competências elencadas nos incisos II, VII, X e XVI que necessitem ser tomadas em caráter de urgência (a ser declarada e fundamentada pelo Presidente do Conselho de Administração no instrumento convocatório), a antecedência mínima da convocação será de 3 (três) horas.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, caso, após decorridos 10 (dez) dias da apresentação de requerimento ao Presidente do Conselho de Administração para convocação de reunião nos termos deste Estatuto, este deixe de fazê-lo.

Art. 52. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Caberá ao presidente da reunião convidar até 2 (dois) membros do Conselho de Administração presentes para secretariarem os trabalhos.

Art. 53. Ao final das reuniões do Conselho de Administração, o presidente da reunião proclamará os resultados de eventuais deliberações, sendo os trabalhos registrados em Ata, em livro próprio, que deverá ser assinada pelos membros da mesa.

Art. 54. A gestão cotidiana do Clube será realizada por uma Diretoria Executiva profissional, não estatutária, cujos membros serão livremente contratados e demitidos pelo Conselho de Administração, a quem prestarão contas dos seus atos. A Diretoria Executiva será composta por, no máximo, 5 (cinco) membros sendo: (i) um Diretor Executivo; (ii) um Diretor de Futebol; (iii) um Diretor Administrativo, Financeiro e de Operações; (iv) um Diretor de Patrimônio, Marketing e Novos Negócios; e (v) um Diretor de Esportes Olímpicos, Paralímpicos, Iniciação Esportiva e Social.

Parágrafo Único – As atribuições, forma de remuneração e demais regras aplicáveis à Diretoria Executiva não-estatutária serão definidos em regimento interno a ser editado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Do(a) Diretor(a) Institucional Estatutário(a)

Art. 55. O(a) Presidente do Conselho de Administração cumulará o cargo de Diretor(a) Institucional Estatutário(a) do Clube, a quem competirá:

I - Representar o Clube, ativa ou passivamente, em suas relações institucionais perante órgãos e entidades governamentais e desportivas, no país e no exterior, incluindo as Federações Estaduais de Futebol, a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, a Fédération

Internationale de Football Association – FIFA, a Confederación Sudamericana de Fútbol – CONMEBOL ou outros órgãos que eventualmente venham a substituí-los;

II – Representar o Clube, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, públicos ou privados, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Art. 55;

III – Nomear procuradores para representação do Clube, nos termos e limites previamente aprovados pelo Conselho de Administração; e

IV – Delegar poderes aos membros da Diretoria Executiva não-estatutária, conforme previstos em regimento interno a ser editado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A representação ativa do Clube pelo(a) Diretor(a) Institucional Estatutário(a), nos termos do Art. 55, II, deverá sempre ser realizada mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Das Sociedades Empresárias e Operações Relacionadas

Constituição ou Transformação do Clube em Sociedade Empresária

Art. 56. Eventual decisão sobre a transformação do Clube em sociedade empresária ou constituição de sociedade empresária pelo Clube, incluindo uma Sociedade Anônima do Futebol – SAF, deverá ser deliberada pelos órgãos do Clube nos termos deste Art. 56, observada a seguinte ordem:

(i) Elaboração de relatório opinativo acerca da viabilidade da transformação ou constituição de Sociedade Anônima do Futebol – SAF por comitê de caráter consultivo instalado nos termos do Art. 57, caso aplicável, a ser submetido ao Conselho de Administração;

(ii) Emissão de opinião pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 49, XXIV e XXV;

(iii) Emissão de opinião pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 35, XI e XII;

(iv) Deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 25, III e IV.

Art. 57. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a criação e instalação de comitê temporário, de caráter consultivo, para realização de estudos de viabilidade da transformação ou constituição de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, bem como eleger e destituir seus membros e definir os prazos para conclusão dos trabalhos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro – O comitê instalado na forma do *caput* deste Art. 57 poderá propor ao Conselho de Administração a contratação de especialistas no assunto, para assessorá-lo na elaboração de relatório opinativo descrito no Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo – Ao final do prazo para conclusão dos trabalhos definido pelo Conselho de Administração, o comitê emitirá relatório opinativo, a ser submetido ao Conselho de Administração, sobre a viabilidade da transformação ou constituição de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, que deverá incluir, dentre outros assuntos que entender pertinentes: (i) a indicação do tipo societário que entende mais adequado, observadas as particularidades do Clube; (ii) o procedimento que entende mais adequado para transformação do Clube ou constituição, pelo Clube, de referida sociedade empresária; e (iii) eventuais impactos e riscos aplicáveis.

Art. 58. Para a realização de Assembleias Gerais que visem à apreciação e deliberação final de propostas a que se referem o Art. 56 acima, deverão ser disponibilizadas aos associados, caso aplicáveis e na medida em que não conflitem com obrigações de confidencialidade assumidas pelo Clube, conforme previstas na documentação pertinente, a minuta de Estatuto Social ou Contrato Social da sociedade empresária em questão, bem como as seguintes informações:

- a. ativos e passivos a serem transferidos para a sociedade empresária e aqueles a permanecerem com o Clube;
- b. valor e composição do capital social da sociedade empresária;
- c. órgãos que compõem a estrutura de governança da sociedade empresária;
- d. informações gerais sobre as principais obrigações e direitos do Clube ou dos quotistas ou acionistas iniciais sob os documentos societários da sociedade empresária, inclusive em matéria de vetos, governança e relativas à transferência de ações; e
- e. atividades e custeio da associação após constituição de sociedade empresária, caso aplicável.

Parágrafo Único – Caso a transformação do Clube ou constituição, pelo Clube, de sociedade empresária seja realizada no contexto de operação de que trata o Art. 59 abaixo, os procedimentos descritos nos Arts. 56 e 59 poderão ser realizados em conjunto, desde que observadas as disposições dos artigos abaixo, a fim de garantir o cumprimento de obrigações de confidencialidade assumidas pelo Clube, caso aplicáveis.

De Operações relacionadas à Sociedade Empresária

Art. 59. Eventual decisão sobre a subscrição ou aquisição de quotas ou ações de sociedade empresária constituída pelo Clube ou resultante da transformação do Clube, por terceiros, que resulte na perda do controle societário detido pelo Clube ou por seus quotistas ou acionistas iniciais, conforme aplicável, deverá ser deliberada pelos órgãos do Clube nos termos deste Art. 59, observada a seguinte ordem:

- (i) Emissão de opinião pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 49, XXIV e XXV;
- (ii) Emissão de opinião pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 35, XI e XII;
- (iii) Deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 25, III e IV.

Art. 60. Caso necessário para garantir o cumprimento de obrigações de confidencialidade assumidas pelo Clube durante a elaboração ou negociação de operações a que se referem o Art. 59 acima, o Conselho de Administração poderá determinar que os membros do Conselho Deliberativo do Clube terão acesso às informações e documentos pertinentes exclusivamente por meio de via física localizada na sede do Clube, sendo vedada a obtenção de cópia ou registro de tais informações ou documentos, de qualquer natureza. Caso necessário, poderá ainda ser exigida, a critério do Conselho de Administração, a celebração de termo de confidencialidade em relação às informações e documentos disponibilizados.

Art. 61. Para a realização de Assembleias Gerais que visem à apreciação e deliberação final de propostas a que se referem o Art. 59 acima, deverão ser disponibilizadas aos associados, caso aplicáveis e na medida em que não conflitem com obrigações de confidencialidade assumidas pelo Clube, conforme previstas na documentação pertinente, as seguintes informações:

- a. percentual de participação a ser adquirida por potenciais investidores, valores e prazos de integralização de investimentos;
- b. informações gerais sobre as principais obrigações e direitos de potenciais investidores sob os documentos da operação, inclusive em matéria de vetos, governança e relativas à transferência de ações;
- c. informações gerais sobre as principais obrigações e direitos do Clube sob os documentos da operação, inclusive em matéria de vetos, governança e relativas à transferência de ações;
- d. percentual de participação a ser mantida pelo Clube na sociedade empresária e rol de direitos políticos e econômicos do Clube como acionista ou quotista após a realização do investimento; e
- e. atividades e custeio da associação após constituição de sociedade empresária e/ou investimento.

Do Quadro de Atletas

Art. 62. O Clube manterá um quadro de atletas, profissionais e amadores, que serão reunidos por modalidade do esporte, sexo, idade e outras características de classificação técnica, de conformidade com as leis e regulamentos esportivos.

Parágrafo Único - Será considerado profissional o atleta, contratado ou não, que sob qualquer título, receber auxílio pecuniário para participar de competições.

Art. 63. Serão desligados do quadro de atletas, por ato da Diretoria Executiva, por proposta fundamentada, preferencialmente do Diretor da área a que os mesmos estejam vinculados, aqueles que:

- I - não confirmarem os requisitos de capacidade técnica;
- II - não satisfizerem as exigências de assiduidade e disciplina nos exercícios regulamentares;
- III - perderem a eficiência esportiva ou não se mostrarem empenhados em demonstrar que a conservam; e
- IV - Cometerem qualquer falta julgada grave prejudicial aos interesses do Clube.

Dos Símbolos e Hino do Clube

Art. 64. O Clube será representado, simbolicamente, por:

I - uniforme de camisa verde com punhos e golas brancas, tendo no peito o escudo de que trata o número II deste artigo; calção branco e meia alviverde. Admite-se a inversão de cores, bem como a combinação em listras horizontais e verticais ou de matizes verdes, no todo ou em parte, de qualquer das peças aqui descritas;

II - escudo "G" com bordado branco, em campo verde, ou bordado verde em campo branco, que descreve "G" maiúsculo dentro do círculo verde. Para uso de distintivo para a lapela, o escudo poderá tomar o formato de alfinete, conforme dispõe o inciso IV, deste artigo;

III - bandeira verde e branca, com listras alternadas, longitudinais, em número de sete (7), sendo quatro (4) verdes e três (3) brancas, de iguais dimensões, compondo um pendão de módulo igual à proporção de 1 x 1, 628m, que é o padrão adotado, tendo no centro o escudo do diâmetro igual a dois inteiros e sete avos (2/7), da largura da bandeira;

IV - dispositivo de lapela, em forma de alfinete, reproduzindo nas asas o campo verde da bandeira, tendo no centro o escudo do Clube, respeitadas as proporções do item III, deste artigo; e

V - o periquito comum e a pedra esmeralda.

Art. 65. Fica considerado como Hino Oficial do Clube a composição da equipe Aquários, datada de 1975, cuja letra, de autorias de Paulo Sérgio Vale, Tavito e Regininha, é a seguinte:

*Eu sou Goiás Esporte Clube
Eu sou Goiás, eu sou Goiás e vou gritar
Até o peito me doer,
Até perder a voz eu sou Goiás*

*Eu sou Goiás até morrer
Eu sou Goiás, eu sou Goiás de coração
Cada vez nossa torcida cresce mais
Eternamente serei Goiás*

*Nosso Clube é a nossa glória
A nossa garra, nossa gente, nossa história
O amor pela nossa bandeira
É para nós a maior vitória*

*Nosso Clube é a nossa glória
Nossa garra, nossa gente, nossa história
A vida toda eu vou torcer
Eu sou Goiás, Goiás, até morrer*

*Eu sou Goiás Esporte Clube
Eu sou Goiás, eu sou Goiás e vou gritar
Até o peito me doer
Até perder a voz eu sou Goiás*

*Eu sou Goiás até morrer
Eu sou Goiás, eu sou Goiás de coração
Cada vez nossa torcida cresce mais
Eternamente serei Goiás*

*Cada vez nossa torcida cresce mais
Eternamente serei Goiás.*

Da Padroeira do Clube

Art. 66. NOSSA SENHORA APARECIDA DO BRASIL é proclamada a padroeira perpétua do Clube, devendo a sua imagem estar entronizada em sua sede.

Das Disposições Finais

Art. 67. O Clube será filiado à Federação Goiana de Futebol, podendo também filiar-se a entidades desportivas ou recreativas existentes ou que vierem a ser criadas no Estado de Goiás, de conformidade com a lei, e desde que não contrariem o presente Estatuto.

Art. 68. Fica assegurado aos dirigentes das entidades superiores de desporto, o livre acesso às praças desportivas do Clube, com direito às distinções deferidas às funções que exerçam.

Art. 69. O Clube cederá à Federação Goiana de Futebol, sempre que solicitado, suas praças de esportes, sem exigências de qualquer compensação financeira.

Art. 70. A entidade somente se dissolverá em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a hipótese do "caput", a dissolução se dará pelo voto concorde de **três quintos (3/5) dos Associados Aptos**, presentes em Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Parágrafo Segundo - Aprovada a dissolução, o Conselho Deliberativo, a cujo Presidente a decisão será comunicada, elegerá uma comissão composta por 5 (cinco) conselheiros, à qual caberá proceder à liquidação definitiva, obedecidas as seguintes principais normas:

a - venda em hasta pública dos bens alienáveis até que o valor cubra o passivo porventura existente ou provisionável;

b- os bens imóveis e móveis de que o Clube tenha sido donatário terão destinação que, eventualmente, lhe foi definida nos respectivos atos de doação; e

c - patrimônio líquido, se sobrevir, será doado a uma entidade com fins semelhantes aos do Goiás ou a uma instituição de caridade que for indicada pela Assembleia Geral mencionada no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 71. Os Conselheiros Vitalícios remanescentes, categoria extinta pela reforma estatutária de 22/12/2004 (sem prejuízo do direito adquirido dos que, à época, já detinham tal título), perderão esta regalia nas hipóteses previstas no Art. 20 deste Estatuto, e, automaticamente, se faltarem durante 1 (um) ano civil a todas as reuniões do Conselho Deliberativo que forem convocadas durante o período, por Edital, sem apresentar ao Clube até o fim do mês de março subsequente, justificativa fundamentada, por escrito, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A perda da vitaliciedade pelo não comparecimento às Reuniões do Conselho Deliberativo, não lhes retira o direito estatutário de se candidatarem a qualquer mandato eletivo no Clube, inclusive ao de Conselheiro, caso não haja outras restrições impeditivas.

Parágrafo Segundo - Ao Conselheiro Vitalício que não possa comparecer às Reuniões convocadas, por motivo de saúde ou por idade avançada, será concedida licença por prazo indeterminado, desde que o requeira antes da declaração de perda da regalia, a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 72. O título de Sócio Proprietário será convertido em Título Associativo, mantidos o mesmo número e a mesma série, e convalidada a mesma data de emissão, sem qualquer despesa e assegurados os direitos dele decorrentes.

Das Disposições Transitórias

Art. 73. A regra de reeleição do Parágrafo Segundo do Art. 33 não será aplicável ao Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo em exercício na data de aprovação deste Estatuto Social, que deverão permanecer nos respectivos cargos até a eleição de seus sucessores nos termos do Art. 48.

Art. 74. Fica extinto, a partir desta data, o Conselho Administrativo.

Art. 75. O procedimento para eleição e funcionamento da primeira composição do Conselho de Administração ora criado se dará da seguinte forma: (i) os 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os Associados Titulares nos termos do Art. 48, I serão eleitos pelo Conselho Deliberativo em reunião a se realizar durante a primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente; (ii) os 2 (dois) membros independentes nos termos do Art. 48, II serão eleitos pelo Conselho Deliberativo em até 120 (cento e vinte) dias corridos da data da Assembleia Geral que aprovou este Estatuto Social; e (iii) enquanto a eleição dos membros independentes nos termos do item (ii) acima não houver ocorrido, o Conselho de Administração funcionará com os 3 (três) membros eleitos nos termos do item (i) acima.

Independentemente da data de eleição, este primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração terminará quando da eleição a ser realizada em Reunião do Conselho Deliberativo em 2026, nos termos do Art. 36, "I".

Art. 76. Para os fins de eleição dos 2 (dois) primeiros membros independentes do Conselho de Administração, nos termos do Art. 48, "II", deste Estatuto Social, será do Presidente do Conselho Deliberativo a competência para contratação de empresa de recrutamento nos termos do Parágrafo Quinto do Art. 48.

Art. 77. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral dos associados titulares Clube, revogadas as disposições em contrário.

MANUTIDA